
**EXCELENTESSIMO SENHOR SENADOR PAULO PAIM, DA COORDENAÇÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
ESPECIAIS, TEMPORÁRIAS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO DO SENADO FEDERAL**

**OFICIO N° 194/2017 –CPIPRev
REQUERIMENTO N° 238/2017 -CPIPRev**

TV ÔMEGA LTDA. (REDE TV!), pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 2.869, Vila São José, Osasco, SP, CEP 06298-190, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.131.538/0001-60, neste ato por seus advogados, vem à presença de Vossa Excelência para expor e requerer o seguinte:

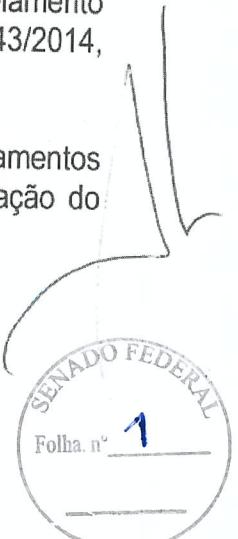
A presente manifestação visa a tratar do assunto objeto do ofício em epígrafe, emitido nos autos da comissão parlamentar de inquérito instaurada com o objetivo de *“investigar a contabilidade da previdência social, esclarecendo com precisão as receitas e despesas do sistema, bem como todos os desvios de recursos”*.

A **REDE TV!** foi intimada a partir de informações constantes da planilha identificada como Doc. 23 da comissão parlamentar de inquérito (de 15/05/2017), por meio da qual a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional indicou os 1000 maiores devedores da previdência social, em resposta ao Oficio nº 16/2017.

Em relação à **REDE TV!**, foram apresentadas informações que evidenciam haver valores “parcelados” (regularizados e com exigibilidade suspensa, portanto) e, ainda, um débito previdenciário de R\$ 3.316.374,62 (o único “não parcelado”, sem exigibilidade suspensa).

Nos últimos anos, a **REDE TV!** empenhou imenso esforço para regularizar suas pendências tributárias e, com esse propósito, já sanou praticamente toda a sua dívida com o fisco, valendo-se das oportunidades concedidas pelo Governo Federal, com parcelamento e/ou pagamento facilitado nos termos das Leis nº 11.941/2009, 12.996/2014 e 13.043/2014, e outras normas editadas para complementá-las ou regulamentá-las.

Desde então, a **REDE TV!** continuou recolhendo as prestações dos parcelamentos aderidos, e vem empregando todos os seus recursos financeiros na plena satisfação do passivo fiscal da empresa.



Contudo, é do conhecimento da administração pública que todo o segmento empresarial – e isso inclui a **REDE TV!** e demais empresas atuantes no mercado audiovisual – vem enfrentando aguda crise financeira por força do grave cenário econômico atual.

Nesse cenário é que surgiu o débito de R\$ 3.316.374,62 mencionado na planilha em comento – o único com *status* de “não parcelado”, ou seja, o único cuja exigibilidade não está suspensa.

Em relação ao referido valor, a contribuinte promoverá a adesão ao parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 783/2017, que criou o “Programa Especial de Regularização Tributária – PERT”, cuja regulamentação veio a ocorrer apenas na última sexta-feira (30/06/2017), com a edição da Portaria PGFN nº 690/2017. O prazo para adesão é 31/08/2017.

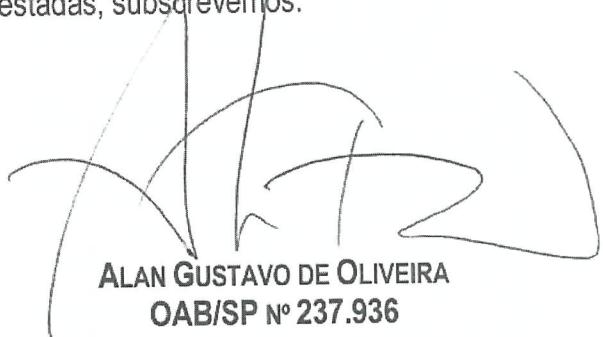
A **REDE TV!** compromete-se a informar e comprovar a adesão ao referido parcelamento a esta comissão, tão logo estejam concluídos os procedimentos correlatos.

Sendo essas as informações a serem prestadas, subscrevemos.

Osasco, 3 de julho de 2017.

Atenciosamente.

RIOLANDO DE FARIA GIÃO JUNIOR
OAB/SP Nº 169.494



ALAN GUSTAVO DE OLIVEIRA
OAB/SP Nº 237.936

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: **TV ÔMEGA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.131.538/0001-60, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 2.869, Vila São José, Osasco, SP, CEP 06298-190, legalmente representada por **AMILCARE DALLEVO JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 8.161.121-3 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 899.983.088-87, e **MARCELO DE CARVALHO FRAGALI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 5.884.364-4 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 013.991.098-04, ambos com endereço comercial na Avenida Cidade Jardim, nº 377, 5º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 01453-900.

OUTORGADO: **RIOLANDO DE FARIA GIÃO JUNIOR**, inscrito na OAB/SP sob o nº 169.494, com endereço profissional situado na Avenida Presidente Kennedy, nº 2.869, Vila São José, Osasco, SP, CEP 06298-190.

PODERES: Para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, para representar a outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, enfim, praticar todos os atos necessários ao cabal desempenho do presente mandato, podendo representá-la perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como em qualquer autarquia, empresa pública, de economia mista ou paraestatal, para atuar em procedimentos administrativos, pedindo vista de autos, apresentando impugnações, defesas e recursos em qualquer instância, impetrar mandado de segurança em qualquer instância, assinar e requerer o que for necessário, podendo, ainda, nomear prepostos e substabelecer a presente. Esta procuração é válida até 10 de março de 2018, exceto em relação ao patrocínio de processos judiciais, em que a vigência dá-se por prazo indeterminado, salvo revogação ou renúncia a qualquer tempo.

Osasco, 23 de fevereiro de 2017.

AMILCARE DALLEVO JUNIOR

MARCELO DE CARVALHO FRAGALI

quarto
tabellonato
de notas

Elza de Faria Rodrigues
Tabeliã

Rua Cônego Afonso, 101 - Centro
Cep 06010-080 - Osasco - SP
Fone: (11) 3689-4747

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) **AMILCARE DALLEVO JUNIOR**, em documento com valor econômico, dou fé.
Osasco, 08 de março de 2017.
Em Testo _____ da verdade.

GISELE SANTOS ALVES - ESCREVENTE SUBSTITUTA
Segurança: 1992411912354600274217-000060 - (Qtd 1) Total R\$ 8,66
Selo(s):

4.º TABELIÃO DE NOTAS
Gislene Santos
ESCREVENTE SUBSTITUTA

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
113472
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
0676AA0358849

quarto
tabellonato
de notas

Elza de Faria Rodrigues
Tabeliã

Rua Cônego Afonso, 101 - Centro
Cep 06010-080 - Osasco - SP
Fone: (11) 3689-4747

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) **MARCELO DE CARVALHO FRAGALI**, em documento com valor econômico, dou fé.
Osasco, 24 de fevereiro de 2017.
Em Testo _____ da verdade.

GISELE SANTOS ALVES - ESCREVENTE SUBSTITUTA
Segurança: 1995017615370500274378-000060 - (Qtd 1) Total R\$ 8,66
Selo(s):

4.º TABELIÃO DE NOTAS-25
Gislene Santos
ESCREVENTE SUBSTITUTA

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
113472
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
0676AA0358717

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes a mim conferidos por TV ÔMEGA (REDE TV!) aos advogados **ALAN GUSTAVO DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/SP sob nº 237.936, e **ARTUR JACOBELLI NUNES DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/SP sob nº 237.974, ambos com endereço profissional situado na Av. Presidente Kennedy, nº 2.869, Vila São José, Osasco, SP, CEP 06298-190.

Osasco, 15 de março de 2017.

SEL 4.º

RIOLANDO DE FARIA GIÃO JÚNIOR
OAB/SP Nº 169.494

quarto
Tabelionato
de notas

Elza de Faria Rodrigues
Tabeliã
Rua Cônego Afonso, 101 - Centro
Cep 06010-080 - Osasco - SP
Fone: (11) 3689-4747

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) **RIOLANDO DE FARIA GIÃO JÚNIOR**, em documento sem valor econômico, dou fé.
Osasco, 16 de março de 2017.
Em Teste _____ da verdade.

GISELENE SANTOS ALVES - ESCREVENTE SUBSTITUTA
Segurança: 199287701149270027420-000040 - (Qtd 1 Total R\$ 5,66)
Selo(s):

*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMendas E/OU RASURAS.

4.º TABELIÃO DE NOTAS OSASCO
Gisele Sani _____
ESCREVENTE SUBSTITUTA
113472
FIRMA 1
0676AA0513390 B



TV ÔMEGA LTDA.
CNPJ/MF N° 02.131.538/0001-60
NIRE 35215633309



ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, os abaixo-assinados:

- (a) **AMILCARE DALLEVO JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 8.161.121-3 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 899.983.088-87, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 377, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-900; e
- (b) **MARCELO DE CARVALHO FRAGALI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 5.884.364-4 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 013.991.098-04, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 377, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-900.

Únicos sócios da **TV ÔMEGA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.131.538/0001-60, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 2.869, Vila São José, Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06298-190, com seus atos constitutivos e última alteração contratual devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35215633309, em sessão de 12.04.1999, e sob o nº 488.375/16-2, em sessão de 11/11/2016, respectivamente (“Sociedade”),

Têm entre si, justo e contratado, alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Da alteração de endereço da 1ª filial:

1.1. Os sócios deliberaram por alterar o endereço da 6ª filial, até então situada no Setor Comercial Sul - SCS, quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Conjuntos nº 1102 e 1103 do 11º pavimento da Torre C, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70308-200, para o Setor Comercial Norte – SC/Norte, Quadra 1, Condomínio Rossi Esplanada Business, Salas nº 1308 a 1320, no 13º Pavimento do Bloco G, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP 70711-000, mantendo-se o destaque de capital para fins fiscais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

1.2. Desta forma, o endereço da 6ª filial, constante no parágrafo 1º da cláusula primeira do Contrato Social da Sociedade, passa a vigorar com a seguinte redação:

“6ª Filial: Setor Comercial Norte – SC/Norte, Quadra 1, Condomínio Rossi Esplanada Business, Salas nº 1308 a 1320 no 13º Pavimento do Bloco G, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP 70711-000, CNPJ/MF nº 02.131.538/0017-28, NIRE 53.9.0025783-4, com destaque de capital, para fins fiscais, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).”

2. Da consolidação:

2.1. Por fim, decidem os sócios consolidar o contrato social que, já incluídas as alterações acima expostas, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

CONTRATO SOCIAL DA
TV ÔMEGA LTDA.

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Cláusula 1^a – A sociedade é limitada e girará sob a denominação de “TV ÔMEGA LTDA.”, podendo adotar o nome fantasia “REDE TV!”.

Parágrafo Primeiro. A sociedade possui os seguintes estabelecimentos:

Matriz: Situada na Avenida Presidente Kennedy, nº 2.869, Vila São José, Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06298-190, CNPJ/MF nº 02.131.538/0001-60, Inscrição Estadual nº 206.107.110.118, NIRE 35.2.1563330-9.

1^a Filial: Situada na Rua Lauro Müller, nº 116, 33º andar, sala 3.304, Edifício Rio Sul Center, bairro de Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-160, CNPJ/MF nº 02.131.538/0003-22, NIRE 33.9.0056994-5, com destaque de capital, para fins fiscais, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2^a Filial: Situada na Rua Bruxelas, nº 199, bairro do Sumaré, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01259-020, CNPJ/MF nº 02.131.538/0004-03, NIRE 35.9.0225643-1, com destaque de capital, para fins fiscais, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3^a Filial: Situada na Avenida Vinícius de Moraes, s/nº, quadra 27, bairro de Ouro Preto, na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, CEP 53260-570, CNPJ/MF nº 02.131.538/0005-94, NIRE 26.9.0033094-7, com destaque de capital, para fins fiscais, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4^a Filial: Situada na Rua Jorge Marine, s/nº, Condomínio Serra do Curral, bairro de Belvedere, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30320-550, CNPJ/MF nº 02.131.538/0006-75, NIRE 81.9.0133896-1, com destaque de capital, para fins fiscais, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

5^a Filial: Situada na Avenida Antônio Sales, nº 2.666, bairro Dionízio Torres, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60135-102, CNPJ/MF nº 02.131.538/0007-56, NIRE 23.9.0031519-8, com destaque de capital, para fins fiscais, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

6^a Filial: Situada no Setor Comercial Norte – SC/Norte, Quadra 1, Condomínio Rossi Esplanada Business, Salas nº 1308 a 1320 no 13º Pavimento do Bloco G, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP 70711-000, CNPJ/MF nº 02.131.538/0017-28, NIRE 53.9.0025783-4, com destaque de capital, para fins fiscais, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

7^a Filial: Situada na Avenida Engenheiro Antônio Francisco de Paula Souza, nº 199, Lote H, Quadra 1, bairro Jardim São Gabriel, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13043-540, CNPJ/MF nº 02.131.538/0009-18, NIRE 35.9.0275523-3, com destaque de capital, para fins fiscais, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

8^a Filial: Situada na Estrada Roquete Pinto, s/nº, Morro do Sumaré, bairro Alto da Boa Vista, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20261-270, CNPJ/MF nº

02.131.538/0011-32, NIRE 33.9.0080981-4, com destaque de capital, para fins fiscais, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

9ª Filial: Situada na Avenida Afonso Pena, nº 3.130, 10º andar, bairro dos Funcionários, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30130-009, CNPJ/MF nº 02.131.538/0014-85, NIRE 31.9.0172981-2, com destaque de capital, para fins fiscais, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

10ª Filial: Situada na Avenida Cidade Jardim, nº 377, 5º andar, bairro do Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01453-900, CNPJ/MF nº 02.131.538/0013-02, NIRE 35.9.0302202-7, com destaque de capital para fins fiscais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

11ª Filial: Situada na Rua Aluizio de Azevedo, nº 200, 6º andar, salas 601 a 608, bairro de Santo Amaro, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50100-090, CNPJ/MF nº 02.131.538/0015-66, NIRE 26.9.0049550-4 com destaque de capital para fins fiscais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Segundo. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Parágrafo Terceiro. A sociedade tem por objeto:

- (i) a produção e realização de programas de Interação em Televisão, assim entendida como aqueles que possibilitam ao Telespectador, através de ligação telefônica, participar ou interagir em programa veiculado por diferentes meios de comunicação;
- (ii) a realização de telepesquisa, assim entendida como o serviço que informa, em tempo real, a totalização da quantidade de chamadas para determinados números de telefones, previamente definidos, a respeito de temas veiculados ou transmitidos pelos meios de comunicação;
- (iii) a realização de atividades de telemarketing através de algum meio de comunicação, de forma que mercadorias expostas à venda possam ser adquiridas pelo telefone, por meio da seleção de alternativas pelo teclado ou disco do aparelho telefônico, ou contato com operadora;
- (iv) a prestação de serviços de informação sobre diferentes assuntos via contato telefônico, por meio de voz sintetizada ou fax, através da seleção de alternativas pelo teclado ou disco do aparelho telefônico, ou ainda mediante contato com operadora;
- (v) a prestação de serviços de transmissão de edições completas ou sumarizadas dos jornais do dia através de telefone, ou fax, mediante a seleção de alternativas pelo teclado ou disco do aparelho telefônico;
- (vi) toda e qualquer atividade não expressamente citada nos itens anteriores mas que seja necessária à execução das mesmas, exceto as que dependam de autorização específica dos órgãos competentes;
- (vii) a produção e realização de programas de Televisão, criação e produção de filmes e videotapes publicitários, educativos ou científicos, de qualquer metragem ou dimensão, fotografias, "jingles", "spots", trilhas sonoras, dublagens e outros serviços afins, destinados a qualquer modalidade de exibição, o desenvolvimento de projetos, a promoção de eventos em qualquer parte do território nacional e no exterior, bem como a importação e exportação de equipamentos a serem utilizados em suas atividades;

- (viii) a instalação e exploração de estações radiodifusoras (rádio e televisão), a prestação de serviços auxiliares de radiodifusão e serviços de telecomunicações, em conformidade com o Decreto de transferência de concessão do Sr. Presidente da República de 14 de maio de 1.999, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 1.999, e outras outorgas de autorizações e permissões. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa ou recreativa, bem como, subsidiariamente, a exploração da publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá ainda a Sociedade exercer atividades correlatas, tais como a importação, exportação e a comercialização de programas de rádio e televisão, gravados ou não, bem como de filmes e fitas magnéticas virgens ou gravadas e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza;
- (ix) a participação como sócia ou acionista de outras sociedades;
- (x) a produção de filmes, fitas de vídeos cinematográficos e vídeos fonográficos, em todas as bitolas e sistemas de veiculação existentes, ou que venham a existir;
- (xi) a distribuição em âmbito nacional e internacional de filmes e de vídeos;
- (xii) a realização de produções e promoções artísticas e culturais, bem como de peças teatrais, shows, palestras e exposições em geral, incluindo mas não se limitando, a exposições de artes;
- (xiii) o agenciamento e captação de recursos de marketing e a realização de projetos culturais.

DO CAPITAL E DAS QUOTAS

Cláusula 2^a – O capital social é de R\$ 26.294.000,00 (vinte e seis milhões, duzentos e noventa e quatro mil reais), integralmente realizado e dividido em 26.294.000 (vinte e seis milhões, duzentas e noventa e quatro mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	N.º de Quotas	Valores em R\$	Percentual
Amilcare Dallevo Junior	18.667.864	18.667.864,00	71%
Marcelo de Carvalho Fragali	7.626.136	7.626.136,00	29%
Total	26.294.000	26.294.000,00	100%

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052, da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo Segundo. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações sociais.

DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Cláusula 3^a – A gerência e administração da Sociedade incumbem a uma Diretoria composta por 02 (dois) membros, pessoas físicas domiciliadas no País. Para os efeitos do disposto nesta Cláusula, a Diretoria será composta pelos sócios **Amilcare Dallevo Junior**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.161.121 SSP/SP, inscrito no

CPF/MF sob o nº 892.983.088-87, na qualidade de Diretor Presidente, e **Marcelo de Carvalho Fragali**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.884.364 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.991.098-64, na qualidade de Diretor Vice-Presidente, ambos com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Cidade Jardim nº 377, 5º andar, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01453-900.

Parágrafo Primeiro. Cada membro da Diretoria terá direito a uma retirada mensal que será fixada pelos sócios, de comum acordo, e levada a débito de "Despesas Gerais".

Parágrafo Segundo. Observados os limites e condições abaixo estabelecidos, os Diretores são investidos dos poderes necessários à realização dos fins sociais e de representação da Sociedade, ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, inclusive em Assembleias Gerais ou Reuniões de cotistas de outras empresas das quais a Sociedade participe.

Parágrafo Terceiro. Os Diretores atuarão individualmente, exceto em relação à prática dos atos a seguir indicados, em que a Sociedade deverá ser representada pelos 02 (dois) Diretores em conjunto, nas seguintes hipóteses:

- (i) a compra, venda, troca ou a alienação por qualquer outra forma, de bens móveis da Sociedade, que envolvam valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais);
- (ii) a compra, venda, permuta ou a alienação por qualquer outra forma, de participações societárias;
- (iii) a assunção de quaisquer responsabilidades ou obrigações em nome da Sociedade em montante igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- (iv) a contratação de operações de empréstimos e financiamentos;
- (v) a compra, venda, hipoteca, permuta ou, por qualquer outro modo, alienação ou gravame dos bens imóveis da Sociedade e;
- (vi) a prestação de garantias, fianças ou avais, exceto em relação às operações abaixo vedadas.

Parágrafo Quarto. É vedado aos Diretores conceder fianças ou avais e contrair obrigações de qualquer natureza em nome da Sociedade em operações estranhas aos negócios e objetivos sociais, salvo se a empresa beneficiária for controlada, interligada ou associada.

Parágrafo Quinto. Para os fins desta cláusula, a constituição de procuradores exigirá a assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores. Salvo quando para fins judiciais, todos os demais instrumentos de mandato outorgados pela Sociedade terão um prazo de vigência determinado.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS GERAIS

Cláusula 4ª – As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, por sócio ou sócios representando a maioria do capital social, salvo quorum diferenciado definido neste Contrato, Cláusula Quinta ou, quando não definido neste contrato, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. Para fins de realizar-se a reunião dos sócios, a convocação deverá ser feita a todos os sócios por escrito, mediante carta registrada enviada pelo correio, com aviso de

recebimento, ou por carta protocolada, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, indicando o horário da reunião na sede social e a ordem do dia.

Parágrafo Segundo. Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no Parágrafo Primeiro acima transcrita quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro. A reunião dos sócios tornar-se-á dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria, que seria objeto desta.

Parágrafo Quarto. As reuniões dos sócios serão instaladas, em primeira convocação, com o quorum mínimo de sócios representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Caso tal quorum não seja obtido em primeira convocação, será feita nova convocação com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, nos termos indicados no Parágrafo Primeiro supra, instalando-se a reunião dos sócios com qualquer número de presentes, sem prejuízo, entretanto, do quorum de deliberação previsto na Cláusula Quinta para as matérias ali elencadas.

Parágrafo Quinto. Os trabalhos das reuniões serão dirigidos por um presidente escolhido pelos sócios, ao qual é facultado cumular também as funções de secretário, ou indicar, dentre os presentes, alguém para fazê-lo.

Parágrafo Sexto. As deliberações dos sócios serão tomadas com base nos quorums definidos em lei e neste Contrato Social, no tópico das deliberações especiais previstas na Cláusula Quinta, atribuindo-se a cada quota um voto.

Parágrafo Sétimo. Em cada reunião de sócios, será lavrada a correspondente ata em livro próprio e assinada pelos presentes, devendo dela constar as deliberações e todos os fatos relevantes ocorridos.

Parágrafo Oitavo. As atas das reuniões dos sócios em que sejam deliberadas a eleição de administradores, alterações do Contrato Social e demais matérias destinadas a produzir efeitos perante terceiros deverão ser apresentadas ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento, nos 30 (trinta) dias subsequentes à reunião, exceto nos casos relativos à destituição de administradores, quando deverá ser observado o prazo de 10 (dez) dias.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS ESPECIAIS

Cláusula 5^a – As deliberações sociais referentes às matérias indicadas abaixo serão tomadas por sócios, em conjunto, representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, sendo válidos para registro e demais efeitos, os instrumentos de alteração contratual subscritos por sócios ou sócio que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. As matérias que exigem este quorum são as seguintes:

- (i) Alteração de contrato social, exceto nas hipóteses previstas nas cláusulas 6^a, 7^a, 8^a e 9^a, infra e seus parágrafos;
- (ii) Amortização resgate ou compra de quotas da sociedade em tesouraria;
- (iii) Aumento, redução ou abertura de capital;

- (iv) Solicitação de modificação na permissão para exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens;
- (v) Requerimento de falência ou de recuperação judicial;
- (vi) Fusão ou cisão da sociedade, incorporação da sociedade por outra empresa ou de outra empresa pela sociedade;
- (vii) Política de distribuição de dividendos e retenção de lucros para fundos especiais e pagamentos programados;
- (viii) Atribuição a terceiros, inclusive a administradores e empregados de participação nos lucros da sociedade;
- (ix) Eleições de diretores.

Do Direito de Retirada

Cláusula 6^a – O sócio dissidente de qualquer deliberação poderá retirar-se da Sociedade, notificando deste seu propósito os demais sócios, por escrito, contra recibo.

Parágrafo Primeiro. Os haveres do sócio dissidente serão apurados e pagos nos termos da Cláusula Décima infra, tomando-se como data base de apuração a data de recebimento da notificação de dissidência por todos os demais sócios.

Parágrafo Segundo. As quotas reembolsadas ao sócio dissidente poderão ser adquiridas pela própria Sociedade, nas condições previstas em lei, ou pelos sócios remanescentes, na proporção das respectivas participações no capital social.

DA SUCESSÃO

Cláusula 7^a – A Sociedade não se dissolverá por morte de qualquer dos sócios, continuando com os sócios remanescentes e com os herdeiros ou sucessores do sócio pré-morto, se for o caso, nas condições previstas nesta e nas seguintes cláusulas.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido poderão ingressar na Sociedade, observando-se o que for disposto na partilha do espólio.

Parágrafo Segundo. Caso os herdeiros ou sucessores preferirem não suceder o sócio falecido, deverá ser feita a apuração de seus haveres, observada as disposições da Cláusula Décima abaixo e tomando-se como base a data do falecimento do sócio.

Parágrafo Terceiro. O direito de voto das quotas de capital do sócio pré-morto será exercido pelos seus herdeiros ou sucessores, participando, portanto, da formação do quorum de deliberação estabelecido neste Contrato Social.

Parágrafo Quarto. O procedimento previsto nesta cláusula aplica-se, no que couber, aos casos de incapacidade, interdição e insolvência de qualquer sócio, quando seu representante legal optar por sua retirada da Sociedade.

Cláusula 8^a – Em caso de separação judicial ou divórcio de qualquer dos sócios, ou meação, que implique em alteração da titularidade das quotas em virtude de partilha, o cônjuge que receber quotas sociais e não for sócio poderá manifestar seu desejo de ingressar na Sociedade, desde que os demais sócios aceitem tal participação, observada as mesmas condições previstas nesta cláusula. A decisão de aceitação do ingresso do novo titular das quotas dependerá de quorum deliberativo de 50% (cinquenta por cento) do capital remanescente. Caso não haja o interesse do novo titular das quotas ou caso os sócios remanescentes recusem o respectivo ingresso na Sociedade, as quotas correspondentes serão reembolsadas na forma prevista na Cláusula Décima.

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Cláusula 9^a – O sócio que desejar alienar suas quotas a terceiros (o "Sócio Ofertante"), a qualquer título, deverá comunicar aos demais sócios de sua intenção (os "Sócios Ofertados"), por escrito, indicando o nome do terceiro interessado e os termos da oferta, as quais deverão ser baseadas em condições razoáveis de mercado.

Parágrafo Primeiro. Nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação de que trata esta cláusula, os Sócios Ofertados poderão exercer seu direito de preferência para a aquisição da totalidade das quotas ofertadas.

Parágrafo Segundo. Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior sem que os Sócios Ofertados exerçam o seu direito de preferência, a operação poderá ser concluída com o terceiro interessado, nos 60 (sessenta) dias subsequentes, nas exatas condições da oferta inicial. Após cumpridas as formalidades legais relativas as transferência de cotas, o sócio remanescente, independentemente do número de cotas a ele pertencentes, deverá anuir de imediato a alteração contratual junto aos órgãos competentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo Terceiro. Não obstante o disposto nos parágrafos anteriores, decorrido o aludido prazo de 60 (sessenta) dias sem que se efetive a operação, se o Sócio Ofertante desejar ainda alienar suas quotas, deverá reiniciar o procedimento estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo Quarto. As mesmas regras estabelecidas nesta cláusula devem ser aplicáveis a cessões, por qualquer dos sócios, de seu direito de preferência para a subscrição de novas quotas, observados os prazos acima, a contar da data da proposta de aumento de capital.

DO PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE HAVERES E DETERMINAÇÃO DO VALOR ECONÔMICO

Cláusula 10 – Para qualquer hipótese de apuração de haveres de sócio aqui prevista, o valor das cotas sociais deverá tomar por base o valor econômico da Sociedade, determinado por avaliador independente e respectivo laudo circunstanciado.

Parágrafo Primeiro: Aludido avaliador independente será selecionado de comum acordo entre os sócios, bem como seus respectivos herdeiros e sucessores, conforme o caso.

Parágrafo Segundo: O laudo a ser elaborado pelo avaliador independente, o qual terá força vinculativa, deverá fundar-se em critérios usualmente adotados na indústria de comunicação ou, alternativamente, em qualquer outro critério de avaliação que reflita o valor de mercado da Sociedade.

Parágrafo Terceiro: Uma vez apurado o valor da Sociedade e das cotas em que se divide seu capital social, quer no caso de reembolso de cotas, quer no âmbito de operação de compra e venda de participação societária, deverão ser negociadas de boa-fé as condições em que o respectivo pagamento será efetuado, tomando-se em conta o menor prazo que as circunstâncias específicas permitirem à época.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E APLICAÇÃO

Cláusula 11 – O exercício social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que são levantadas as demonstrações financeiras da Sociedade, de conformidade com as disposições legais.

Parágrafo Primeiro. Os lucros líquidos apurados em balanço terão a destinação que for deliberada pelos sócios representantes de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, podendo ser distribuídos na proporção da respectiva participação no capital social.

Parágrafo Segundo. A aprovação das contas da Sociedade será realizada no primeiro quadrimestre posterior ao encerramento do exercício social, por meio de reunião dos sócios.

Parágrafo Terceiro. A critério dos sócios, a Sociedade poderá levantar balanços extraordinários para fins contábeis ou para a distribuição de lucros, bem como poderá deliberar distribuição de dividendos, desde que condizentes com a situação econômico-financeira da Sociedade.

DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E ENCERRAMENTO DA SOCIEDADE

Cláusula 12 – A sociedade entrará em liquidação e dissolução nos casos previstos em lei, ou quando assim deliberarem os sócios representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Único. Em caso de liquidação, os sócios nomearão um liquidante a fim de que este proceda em conformidade com as leis vigentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 13 – Declaram os sócios que não estão incursos em quaisquer crimes estabelecidos no artigo 1.011, do Código Civil, que vedem, ainda que temporariamente, o exercício da função de Administrador.

Cláusula 14 – A sociedade rege-se pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, em especial pelo Capítulo IV, do Subtítulo II, do Livro II “Do Direito de Empresa” e, em suas omissões, pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976, e alterações posteriores.

Cláusula 15 – Dependerão de prévia autorização da ANATEL/Ministério das Comunicações as alterações estatutárias, transferências de quotas e mudança do responsável a qualquer título pela administração da Sociedade.

Cláusula 16 – Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já, eleito o Foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

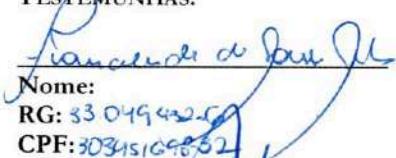
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, diante das testemunhas abaixo subscritas, a tudo presentes.

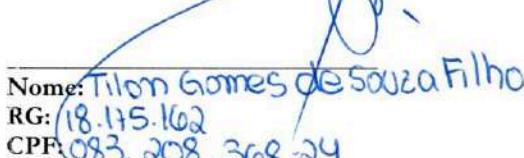
Osasco, 2 de maio de 2017.


AMILCARE DALLEVO JUNIOR
RG nº 8.161.121-3 SSP/SP
CPF/MF nº 899.983.088/87


MARCELO DE CARVALHO FRAGALI
RG nº 5.884.364-4 SSP/SP
CPF/MF nº 013.991.098-04

TESTEMUNHAS:


Nome:
RG: 33.049.425-5
CPF: 303.151.000-62


Nome: Tilmor Gomes de Souza Filho
RG: 18.175.162
CPF: 083.208.368-24

ADVOGADO:


ALAN GUSTAVO DE OLIVEIRA
OAB/SP Nº 237.936

